

DECRETO Nº 1802, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual, adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de atos infracionais, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cujas responsabilidades ficaram a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica", completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis, e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos,

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não é correto "delegar" exclusivamente ao Órgão Gestor a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da secretaria gestora seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige uma a definição de uma "comissão intersetorial" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão Intersetorial do Atendimento Socioeducativo, com caráter consultivo e propositivo, que passa a ser representada pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro de Referência Assistência Social (CRAS) E Órgão Gestor:

Representante do CRAS:

Titular: Ligia Calegari de Souza

Suplente: Camila Rizzato de Souza Farias

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

Representante Órgão Gestor:

Titular: Mariene Ribeiro de Moura Gonçalves

Suplente: Maria Angélica Cotrin Brasil Vieira

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jose Augusto Finoti

Suplente: Simone Lucon de Farias

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Marli Cristina Rizzato Lucon

Suplente: Lilian Cristina Fazan

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Carlos Roberto de Almeida

Suplente: Luiz Carlos Biage do Carmo

V - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Rosangela Francisco de Oliveira Cineli

Suplente: Jerônimo Serafim da Silva

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Luis Carlos Rizzato

Suplente: Jucirene Gomes Pereira

VII – Representante da Delegacia de Polícia Civil:

Titular: Dr^a Maristela Marques Lima Dias

Suplente: Paulo Sergio Quadreli

VIII – Representante da Polícia Militar:

Titular: Sargento Adilson da Silva Borges

Suplente: Cabo Adauto de Oliveira Silva

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

IX - Representante da Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Graziela Calegari de Souza

Suplente: Renata Miquelete Chanes Scatena

X - Representante da Defesa Civil de Meridiano:

Titular: Percival Guilherme da Silva

Suplente: Augusto Caetano de Souza

XI - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

Titular: Jose Milton Cintra

Suplente: Joyce Borges Rizzato

XII - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Eduardo Cassemiro

Suplente: Alziro Ferreira

Art. 2º - Cabe à Comissão Intersectorial do Atendimento Socioeducativo as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

II - Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade civil em torno da temática juventude em cumprimento de medida socioeducativa;

III - Interagir com os diversos programas setoriais, órgãos, entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões familiares dos adolescentes;

IV - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

V - Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual e municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para o adolescente em conflito com a Lei;

VI - Articular estratégias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

VII - Garantir a discussão coletiva das ações inerentes às medidas socioeducativas no âmbito municipal, fortalecendo a convivência com a pluralidade de ideias e troca de experiências, visando a obtenção de consenso em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;

VIII - Assegurar a transparência à sociedade do funcionamento e os atendimentos socioeducativos;

IX - Promover, desenvolver e articular a política de defesa dos direitos do adolescente em conflito com a lei;

X - Elaborar e pactuar normas e regras com referência ao SINASE;

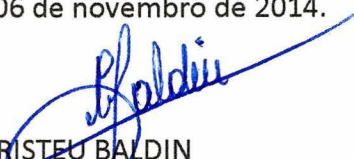
XI - Promover a articulação da rede para efetiva implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs).

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Meridiano, 06 de novembro de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP